

DECRETO Nº 12.572, DE 12 DE ABRIL DE 2022**DISPÕE SOBRE O ALUGUEL SOCIAL EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS DE 1º A 3 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade humana, e o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, na forma do art. 203, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, que autoriza aos Municípios a instituição de benefícios eventuais no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.334, de 04 de novembro de 2021, que regulamenta os benefícios eventuais em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 12.553, de 02 abril de 2022, que “declara situação de emergência nas áreas do Município de Angra dos Reis afetadas por tempestade local”,

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual previsto no art. 2º, V, do Decreto municipal nº 12.334, de 04 de novembro de 2021, que decorrer das precipitações ocorridas entre 1 a 3 de abril de 2022 será disciplinado pelas seguintes disposições.

Art. 2º Para a concessão do benefício, dispensar-se-á a comprovação de renda prevista no art. 8º, § 1º, II, do Decreto 12.334, de 04 de novembro de 2021.

§ 1º A exigência prevista no art. 8º, § 1º, inciso I, referente ao laudo de “Nada a opor”, diz respeito precipuamente a ausência de risco geológico no local por intermédio de manifestação da Defesa Civil.

§ 2º Somente beneficiários residentes no Município de Angra dos Reis terão direito ao aluguel social.

Art. 3º É possível a substituição do documento de propriedade ou posse do imóvel do beneficiário por decisão fundamentada do agente público competente, a partir de declaração da equipe do CRAS da localidade, considerado o depoimento de testemunhas, depoimento do beneficiário ou familiares, indícios, entre outros tipos de provas admitidas pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Observados os demais requisitos, é devido aluguel social ao(s) beneficiário(s) que figurar(em) como locatário(s) do imóvel afetado.

DECRETO Nº 12.572, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Art. 4º O aluguel social será devido pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período por decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Esgotado o prazo a que se refere o *caput*, os beneficiários ficarão sujeitos aos critérios ordinários previstos no Decreto municipal nº 12.334, de 04 de novembro de 2021.

§ 2º Na hipótese do art. 3º, parágrafo único, o prazo do aluguel social será de 3 (três) meses, improrrogáveis.

Art. 5º A requerimento do beneficiário, é-lhe facultado o pagamento antecipado do aluguel social referente aos 3 (três) primeiros meses.

§ 1º Decorrido o período, deverá o beneficiário prestar contas do valor recebido e sua aplicação à finalidade que justificou sua concessão, no prazo de 15 dias após o 3º mês de locação.

§ 2º Ausente ou reprovada a prestação de contas, fica automaticamente cancelada a concessão do benefício eventual, sujeitando-se o beneficiário a tomada de contas e inscrição dos valores devidos em dívida ativa.

§ 3º Resolução da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos regulamentará, nos casos omissos, a prestação de contas dos beneficiários.

Art. 6º Este Decreto vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1482 Pág.: 23 e 24 Data: 12/04/2022

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813